

LEI N. 4.731, DE 8 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre permuta de imóveis situados no distrito e município de Bernardino de Campos, da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, para serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, sem qualquer reposição em dinheiro, com José Ribeiro Sobrinho, os imóveis abaixo caracterizados, situados em Bernardino de Campos e destinados a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

I — Imóveis de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana: duas áreas de terreno com o total de 12.888 m² (doze mil, oitocentos e oitenta e oito metros quadrados), com as seguintes divisões e confrontações: Partindo do ponto 1 pela cerca divisória da antiga linha em tráfego seguem: 456 m (quatrocentos e cinquenta e seis metros) em retas e curvas até N no cruzamento da cerca divisória da faixa atual confrontando de I e 2 com terreno de José Ribeiro Sobrinho, de 2 a N com terreno de Izoldino Ribeiro de Gouveia; 27 m (vinte e sete metros) em reta pela cerca divisória da faixa atual até J no cruzamento com a cerca divisória da faixa antiga confrontando com o terreno do transmissente; 425 m (quatrocentos e vinte e cinco metros) em curvas e retas pela cerca divisória da faixa antiga até B confrontando de J a 3 com terreno de José Ribeiro Sobrinho e de 3 a B com terreno de Benedito Ribeiro de Gouveia; 10 m (dez metros) em reta pela cerca divisória da faixa antiga até A confrontando com terreno do transmissente; 28 m (vinte e oito metros) em reta pela continuação da cerca divisória com rumo 38° SW até o ponto 1 de partida confrontando com o terreno da transmissente. Partindo do ponto S no cruzamento das cercas divisórias da faixa antiga e atual da linha em tráfego, seguem: 87 m (oitenta e sete metros) em curva pela cerca divisória da faixa antiga até 10 confrontando com terreno de Izoldino Ribeiro de Gouveia; 24 m (vinte e quatro metros) em reta pela continuação da cerca divisória até 9 confrontando com terreno da transmissente; 105 m (cento e cinco metros) em curva pela cerca divisória da faixa antiga até K confrontando com terreno de José Ribeiro Sobrinho; 29 m (vinte e nove metros) em reta pela cerca divisória da faixa atual até o ponto S de partida confrontando com terreno da transmissente.

II — Imóveis de propriedade do Sr. José Ribeiro Sobrinho, com o total de 12.675 m² (doze mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), destinados aos serviços de melhoramentos da linha tronco, da Estrada de Ferro Sorocabana, com as seguintes divisões e confrontações: Partindo do ponto D distante 18 m (dezoito metros) à esquerda da estaca 385 -|- 13 m (treze metros) da linha locada seguem: 51 m (cinquenta e um metros) em reta pela cerca divisória da faixa com rumo 69° NW até H distante 25 m (vinte e cinco metros) à esquerda da estaca 388 -|- 5 m (cinco metros) da linha locada; 18 m (dezoito metros) em reta pela cerca divisória da faixa com rumo 59 -|- 30° NW até W distante 25 m (vinte e cinco metros) à esquerda da estaca 389, da linha locada; 106 m (cento e seis metros) em reta pela cerca divisória da faixa com rumo 53° 37' NW até I distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 394 -|- 7 m (sete metros) da linha locada; 27 m (vinte e sete metros) em reta pela cerca divisória da faixa com rumo 58° 57' NW até J distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 395 -|- 13 m (treze metros) da linha locada confrontando de D a J com terreno do transmissente; 42 m (quarenta e dois metros) em reta pela cerca divisória da faixa antiga que corta a linha locada na estaca 396 -|- 8 m (oito metros) até K distante em reta pela cerca divisória da faixa antiga que corta a linha locada na estaca 396 -|- 8 m (oito metros) até K distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 397 -|- 3 m (três metros) da linha locada confrontando com terreno da faixa antiga da E. P. Sorocabana; 57 m (cinquenta e sete metros) em reta pela cerca divisória da faixa com rumo 58° 57' SE até L distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 394 -|- 7 m (sete metros) da linha locada; 104 m (cento e quatro metros) em reta pela cerca divisória da faixa com rumo 75° SE até W distante 25 m (vinte e cinco metros) à direita da estaca 389 da linha locada; 18 m (dezoito metros) em reta pela cerca divisória da faixa com rumo 57° 30' SE até M distante 25 m (vinte e cinco metros) à direita da estaca 388 -|- 14,82 m (quatorze metros e oitenta e dois centímetros) PT da linha locada; 65 m (sessenta e cinco metros) em reta pela cerca divisória da faixa com rumo 55° 30' SE até E distante 20 m (vinte metros) à direita da estaca 385 -|- 8 m (oito metros) da linha locada confrontando de K a E com terreno do transmissente; 38 m (trinta e oito metros) em reta pela cerca divisória que corta a linha locada na estaca 385 -|- 9 m (nove metros) até o ponto D de partida confrontando com terreno de Benedito Ribeiro de Gouveia. Partindo do ponto P distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 406 -|- 14 m (quatorze metros) da linha locada seguem: 132 m (cento e trinta e dois metros) em curva pela cerca divisória da faixa até T distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 413 -|- 9 m (nove metros) da linha locada confrontando com terreno do transmissente; 32 m (trinta e dois metros) em reta pela cerca divisória que corta a linha locada na estaca 413 -|- 5 m (cinco metros) até U distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 413 -|- 2 m (dois metros) da linha locada confrontando com terreno de Antonio Ribeiro Sobrinho; 136 m (cento e trinta e seis metros) em curva pela cerca divisória da faixa de Q distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 406 -|- 9 m (nove metros) da linha locada confrontando com terreno do transmissente; 31 m (trinta e um metros) com reta pela cerca divisória que corta a linha locada na estaca 406 -|- 12 m (doze metros) até o ponto P de partida confrontando com terreno de Izoldino Ribeiro de Gouveia.

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a transferir ao Instituto de Previdência do Estado um imóvel situado no distrito, município e comarca de Cunha, com a área de 742,50 m² (setecentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), desapropriado pela Fazenda do Estado por força do Decreto-lei n. 22.090, de 3 de março de 1953, (...velado...) confrontando, pela frente, com a Praça Prudente Guimarães, pelo lado direito, com propriedade de Alfredo Otach, pelo lado esquerdo, com propriedade municipal e, pelos fundos, com a rua do Cruzeiro.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima
José Adolpho Chaves Amarante
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.110, DE 8 DE MAIO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

DIRETORIA DO SERVIÇO SOCIAL DE MENORES
VERBA N. 49
Material e Serviços

8.29.4 4 Despesas Diversas
41 Utilidades contratuais
411 Aluguéis de imóveis 6.000,00
Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º fica suplementada, no mesmo Orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DIRETORIA DO SERVIÇO SOCIAL DE MENORES
VERBA N. 49
Material e Serviços

8.29.4 4 Despesas Diversas
40 Gastos gerais
404 Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações 6.000,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Sebastião Meirelles Teixeira
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Antonio de Queiroz Filho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 32.111, DE 8 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a inscrição na série "C", do plano "B" da Carteira Previdencial do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Poderão inscrever-se ou transferir-se para a série "C" do plano "B" da Carteira Previdencial do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, os ex-participantes da II Guerra Mundial, contribuintes para um pecúlio mínimo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — A condição de ex-participante da II Guerra Mundial será comprovada mediante documento hábil, à critério do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Não se aplica à série "C" do plano "B", a restrição da letra "b" do § 1.º do art. 11 do Decreto n. 23.265-A, de 13 de abril de 1954.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
José Adolpho Chaves Amarante
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 32.112, DE 8 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre alteração de membro da Comissão de Contas do Departamento de Aguas e Esgotos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica designado o sr. Carlos Borges Franco, Contador e Guarda-Livros, extranumerário mensalista, referência "28" da Secretaria da Fazenda, para integrar a Comissão a que se refere o Decreto n. 23.696-A, de 5 de outubro de 1954, como representante da referida Secretaria, em substituição ao sr. José Rodrigues, contador e guarda-livros, classe "J" da PS-II do QSP, exercendo em comissão o cargo de Inspetor de Contabilidade, padrão "L" da PP-I do QSP, à disposição do Departamento de Aguas e Esgotos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Sebastião Meirelles Teixeira
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.113, DE 8 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Jaborandi, comarca de Barretos, necessário à instalação do Recanto Infantil de Jaborandi.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 8.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a

fim de ser desapropriada, pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), situada no distrito e município de Jaborandi, comarca de Barretos, necessária à instalação do Recanto Infantil de Jaborandi, que consta pertencer à Mitra Diocesana de Jaboticabal, medindo 100,00 ms. de frente para a Rua Auzônia, por 30,00 ms. da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a Rua Cibele, pelo outro, com a Rua Marte e, pelos fundos com imóvel de propriedade da Paróquia de São Gabriel de Jaborandi.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.114, DE 8 DE MAIO DE 1958

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de pessoal para os serviços de construção das estradas Ferraz Vasconcelos-Guaianazes, Bertoga-São Sebastião, Bananal-Barra Mansa, construção e acabamento da estrada Cruzeiro-Presidente Dutra, melhoria e conservação da estrada Salesópolis-Santa Branca e conservação da estrada Pirajununga-Pôrto Ferreira, a cargo da Divisão de Conservação do DER, Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem, como exceção do disposto no artigo 1.º do Decreto n. 30.712, de 21-1-58, autorizado a admitir 169 (cento e sessenta e nove) Trabalhadores, 3 (três) Operadores de Máquina, 8 (oito) Feitores, 3 (três) Artífices, 2 (dois) Desenhistas e 4 (quatro) Apontadores, todos na categoria de pessoal para obras.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado, aos 8 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.115, DE 8 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre dispensa e admissão de "pessoal para obras".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito a autorização concedida através do artigo 1.º do Decreto n. 32.006, de 29-4-58, para a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura admitir como "pessoal para obras", a fim de desempenhar as funções de Fiscal de Caça e Pesca, junto ao Departamento da Produção Animal, o senhor Manoel Messias Neto.

Artigo 2.º — Fica autorizada a referida Secretaria, como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, a admitir na categoria de "pessoal para obras", com funções de Fiscal de Caça e Pesca, junto ao Departamento da Produção Animal, com sede na cidade de Palmital, o senhor Delco Mazzeito.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.624, DE 29 DE ABRIL DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente Retificação

No artigo 1.º onde se lê:

VERBA N. 97

012 — Salário Família
Lida-se:

VERBA N. 97

016 — Salário Família

DECRETO N. 32.116, DE 8 DE MAIO DE 1958

Restabelece a vigência dos artigos 4.º e 7.º do Decreto 27.171, de 5 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecida a vigência do disposto nos artigos 4.º e 7.º do Decreto n. 27.171, de 5 de janeiro de 1957.

Parágrafo único — Não estão abrangidos pelo artigo 7.º cuja vigência é restabelecida, os ocupantes de cargos que, por sua natureza e de acordo com a regulamentação das Estradas de Ferro abrangidas, sejam de provimento em comissão.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n. 27.171, de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do